

**INDICAÇÃO Nº 45/2024- CMPG**

ALEX LOPES DE SOUZA, Vereador, pertencente ao Partido Renovação Democrática **PRD**, com assento nesta Casa de Leis, na condição de legítimo representante do povo Portograndense, com base Art.8º. III, combinado com o Art.61 do regimento interno, **INDICAR**.

A vossa Excelência Senhor, **JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA** - Prefeito Municipal de Porto Grande, que no uso de suas atribuições legais, através dos quais. Possa dar previsão Orçamentária e criar em forma de Lei, a **GUARDA MUNICIPAL**, baseado na nossa Lei Orgânica no seu artigo:16, inciso XXI, que traz a previsão legal.

Compete ao Município: **"Criar a guarda municipal, destinada à proteção de seus bens, meio ambiente, serviços e instalações, conforme dispuser a lei";**

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária, tendo em vista que a nossa Lei Orgânica no seu artigo:16, inciso XXI, já que traz a previsão legal.

Contudo e necessário que o chefe do executivo, crie a Lei para instituir a **Guarda Municipal**, e o nosso Município já se faz necessário, tendo em vista que municípios bem menores que o nosso, já tem a guarda em pleno exercício que presta um serviço de excelência dentro das suas competências, como guarda patrimonial, guarda de trânsito, e demais funções de competência da mesma.

Porto Grande vem tendo sérios problemas com a questão de conservação do patrimônio e o trânsito que não tem nenhum agente competente para fiscaliza-lo, e desenvolver a educação e outras matérias necessárias no trânsito.

Baseado nessa ausência desse serviço e com a previsão legal já evidenciada em nossa Carta Magna, peço que Vossa Excelência possa instituir a Guarda Municipal baseado na Lei que regue as Guardas Municipais Lei 13.022/14 que **DISPÕE SOBRE O ESTATUTO GERAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS. NORMAS GERAIS, ESTATUTO, GUARDA MUNICIPAL, COMPETÊNCIA, CRIAÇÃO, INVESTIDURA, CAPACIDADE PROFISSIONAL, CONTROLE, PRERROGATIVA DE FUNÇÃO, PROIBIÇÃO, REPRESENTAÇÃO.** E em seguida possa contratar uma banca para Concurso Pública, para promover o ingresso como determina a Constituição Federal, traz no seu artigo 37, II da CF/88 "determina que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público".

Pelas razões expostas, conto com o apoio de Vossa Excelência.

Nestes Termos;

Pede Deferimento.

Protocolo nº: 2956 / 24

Data: 13 / 05 / 24

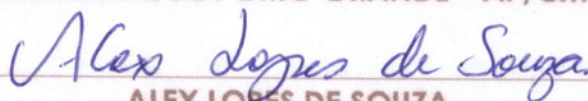
Hora de Entrada: 08:55

Espécie: indicar

Avalista: J. Maria

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE – AP, em 12 de Maio de 2024.



ALEX LOPES DE SOUZA

Vereador

Partido - PRD